



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2086 DE 27 DE MARÇO DE 2012

*Estabelece o Aumento Salarial no salário dos Servidores pertencentes ao Quadro do Provimento Efetivo e dos Detentores dos Cargos de Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata de Aumento Salarial, previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº. 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Art. 2º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencente ao Quadro de Provimentos efetivos terão um aumento de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) e passarão a ter os seguintes valores:

Padrão 2 – C	R\$ 669,78
Padrão 2 – D	R\$ 725,57
Padrão 16 – A	R\$ 2.727,68

Art. 3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de Cargos de Comissão e Função Gratificada, terão um aumento de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) e passarão a ter os seguintes valores:

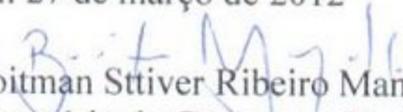
Padrão 01	R\$ 498,35
Padrão 02	R\$ 605,47
Padrão 03	R\$ 735,67
Padrão 10	R\$ 2.875,48

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 27 de março de 2012.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 133/2012

Registre-se e Publique-se  
Em 27 de março de 2012

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento  
Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**Secretaria de Governo e Planejamento**

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder aumento aos salários dos servidores públicos deste Poder.

Propõe esta Casa Legislativa um aumento de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), uma vez que o aumento está previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº. 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012). Sendo assim, é o percentual apresentado como possível conforme os parâmetros legais e orçamentários.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 27 de março de 2012.

**CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI**

Resp. p/ exp. cfme Port. 133/2012